



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.-02- 209/2016 Protocolo
--

PROJETO DE LEI Nº 026 /2016

PROCESSO Nº 209 /2016

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Prevenção da Diabetes, e dá outras providências.

14/04/2016

PRESIDENTE

O Vereador José Augusto da Silva Ramos, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 de Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Prevenção da Diabetes, visando ao desenvolvimento de ações que promovam novos hábitos alimentares, que enfrentem o sedentarismo e que estimulem o envelhecimento saudável.

ARTIGO 2º - Deverá ser realizado, na rede de Unidades Básicas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema, o Programa de Prevenção da Diabetes, que contará com ações educativas sobre a doença e sua prevenção, estímulo às atividades físicas, orientações e acompanhamento nutricional permanente para o enfrentamento da obesidade e para a promoção do envelhecimento saudável.

ARTIGO 3º - Deverão ser providenciados, pela Prefeitura Municipal de Diadema, profissionais especialistas em nutrição para o desenvolvimento deste Programa na rede de Unidades Básicas de Saúde do Município de Diadema.

§ 1º - Fica recomendado à Prefeitura Municipal de Diadema promover a contratação de nutricionistas de forma escalonada, quatro a cada ano, a partir de 2017.

§ 2º - As contratações têm como objetivo atingir a meta de um profissional para cada Unidade Básica de Saúde (UBS), com a finalidade de fazer acompanhamento nutricional dos casos de obesidade e promover ações educativas para a sua prevenção.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal de Diadema promoverá a integração dos profissionais de Educação Física, junto à rede de Unidades Básicas de Saúde, para o desenvolvimento das ações permanentes de combate ao sedentarismo.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de abril de 2016.


VER. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
209/2016
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Considerando que a diabetes é uma doença crônica que está avançando muito em países com as características do Brasil, de acordo com a FDI – Confederação Internacional de Diabetes;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) definiu para este ano o tema da diabetes para o Dia Mundial da Saúde, como forma de chamar a atenção do mundo todo para este importante problema de saúde pública;

Considerando que o tipo mais comum de diabetes em adultos é o tipo II, que compreende cerca de 90% dos casos diagnosticados;

Considerando que os fatores importantes para o desenvolvimento da doença em adultos são a obesidade, o sedentarismo e o envelhecimento;

Considerando que grande parte da diabetes é evitável;

Considerando que mudanças no estilo de vida, como a adoção de uma dieta saudável, a manutenção do peso corporal equilibrado (de acordo com a biometria de cada indivíduo) e a prática de atividades físicas com regularidade são capazes de prevenir o aparecimento da diabetes;

Considerando, ainda, que o Município de Diadema precisa se alinhar a esta grande preocupação mundial com a diabetes, fortalecendo e ampliando as ações preventivas;

Faz-se necessário o desenvolvimento, em Diadema, de um programa específico de prevenção de diabetes, que promova mudanças nos hábitos nutricionais dos adultos, de forma a reduzir o índice de obesidade no Município, promover o envelhecimento saudável e evitar o aparecimento da doença.

Diadema, 12 de abril de 2016.

VER. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA RAMOS